Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-2413 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.960, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana na forma que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos das parcelas únicas para pagamento à vista e da primeira parcela dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 1.994, ficam prorrogados para até o dia 16 de fevereiro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Para pagamento na forma estabelecida no artigo anterior desta Lei, será aplicada a UFM - Unidade Fiscal do Município, do mês de janeiro de 1.994.

ARTIGO 3º - Para pagamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a partir do dia 17 até 28 de fevereiro de 1.994, será aplicada a UFM - Unidade Fiscal do Município do mês de fevereiro do corrente ano, porém sem qualquer acréscimo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de janeiro de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 31/janeiro/1.994.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 04, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 310194.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente